

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO
"CAOPAM" - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

URGENTE!

JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, brasileiro, casado, no exercício do mandato de Deputado Federal, portador do RG nº 01.759.713.74, e inscrito no CPF sob o nº 195.307.735-87, com domicílio funcional situado na Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 571, Brasília/DF, CEP 70.160-900, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA**, com o objetivo para proceder a abertura de Procedimento Preparatório Investigativo, em face de **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, prefeito do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, que pode ser encontrado na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - BA, nas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

Excelência, a municipalidade acima mencionada realizou a contratação de lâmpadas, luzes, "pisca - pisca", iluminações, para a celebração do Natal, através da Empresa Municipal de Urbanização (EMURC), para decorar a praça Tancredo Neves e Mármore Neto naquele Município.

Conforme se verifica das informações veiculadas, a utilização de tais equipamentos foi divulgada na data 08.12.2017. É o que se verifica da leitura do site oficial do Município, de link <http://www.pmvc.ba.gov.br/natal-2017-estrutura-de-iluminacao-sera-montada-nas-pracas-tancredo-neves-e-marmore-neto-ainda-falta-informacao-sobre-contratacao-da-empresa>. Vejamos:



Outra novidade é a iluminação do Cristo de Mário Cravo, que já pode ser vista de vários pontos da cidade

Uma notícia para os conquistenses – nascidos ou não na cidade – e visitantes que vão passar os festejos de Natal em Vitória da Conquista: nesta semana, a Praça Tancredo Neves estará completamente iluminada, de acordo com o clima natalino. Até a próxima sexta-feira, 8, já deverão estar concluídas a decoração e a iluminação, providenciadas pela Prefeitura, por meio da contratação, pela Empresa Municipal de Urbanização (Emurc), de uma empresa especializada em iluminação cênica, a Lumibrasil.

No Natal de 2017, as luzes coloridas não vão se limitar à Tancredo Neves, como adianta a secretária municipal de Cultura, Tina Rocha. “A grande novidade é que nós vamos fazer também a decoração e iluminação completa na Praça Mármore Neto”, diz Tina, referindo-se à praça situada no bairro Brasil.

Outra novidade, que já pode ser vista pela população de vários pontos da cidade, é a iluminação natalina instalada no Cristo de Mário Cravo. “É uma vontade muito grande de todo mundo ver o Cristo iluminado, porque, afinal de contas, ele pode ser visto a 50 ou 60 quilômetros daqui, e é uma grande marca para Vitória da Conquista”, observa a secretária.

Cumpra mencionar, entretanto, que houve um atraso na pronta utilização dos equipamentos luminários, vez que, de acordo com o Município, tal importuno teria sido causado pelas fortes chuvas ocorridas neste período, sendo motivo para adiamento da inauguração, cuja data passou a ser 12.12.2017.

Ocorre que, na data de 14.12.2017, houve a publicação no Diário Oficial do Município da empresa vencedora do processo licitatório, para “locação dos materiais de decoração e iluminação, instalação, montagem e desmontagem”, ocorrido em 12.12.2017, sendo apontado, de igual modo, que “foram obedecidos todas as etapas do procedimento licitatório” em completa conformidade com as regras de contratação vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Obtempere-se que a publicação, homologada pelo presidente da “EMURC”, informa que o encerramento da disputa ocorreu no dia 12 de dezembro daquele ano, mesmo dia que foram acessas as luzes da decoração na Praça Tancredo Neves.

Ora, Excelência, tais fatos narrados beiram o completo absurdo, pois, como disposto anteriormente, a municipalidade já havia publicado em seus meios de comunicação oficiais a inauguração da decoração natalina na data 08.12.2017, tendo sido todas devidamente instaladas até esta data. Noutra banda, a contratação de tais objetos somente fora realizada no dia 12.12.2017, conforme publicação no diário oficial publicado em 14.12.2017.

O QUE SE PERGUNTA E SE INDIGNA É O SEGUINTE: COMO TAIS OBEJTO DE ILUMINAÇÃO FORAM INSTALADOS NA PRAÇA, SENDO QUE A CONTRATAÇÃO SE DEU A POSTERIORI? COMO FORAM OBEDECIDAS TODAS AS REGRAS E PRINCÍPIOS ATINENTES À CONTRATAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA? QUAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE BENS

OU SERVIÇOS DEPOIS DE ADQUIRIDOS OU USUFRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?!

Como se sabe, o procedimento licitatório possui a premissa de permitir a competitividade entre os particulares que queiram contratar com o Poder Público, de forma isonômica, sendo obedecidos critérios objetivos de decisão e, dessa forma, limitar as arbitrariedades e subjetividades por parte da Administração Pública na contratação de bens, serviços e realização de obras.

De igual modo, a licitação se consubstancia em um procedimento administrativo disciplinado por Lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta para contratação mais vantajosa, sendo obedecidos o regime jurídico administrativo. Nesse sentido, cumpre ressaltar a necessidade de observância completa a todas etapas e regras de contratações, com o fito de que sejam revestidas de legitimidade e legalidade. Quaisquer desvios ou infringência aos dispositivos legais e administrativos culminam na sua anulação.

Pois bem.

Ao se deparar com o fato narrado anteriormente, percebe-se a estranheza dos atos perpetrados pela municipalidade, pois mesmo antes da conclusão do procedimento licitatório, o serviço de iluminação já havia sido contratado e executado.

Dessa forma, restam configurados fortíssimos indícios de clarividente violação às regras e princípios atinentes à contratação de bens, serviços e obras, bem como a vinculação aos diplomas legais, aos quais são plenamente aplicáveis à Administração Pública. Quer-se, portanto, que sejam aplicáveis os dispositivos do Decreto-Lei nº 201/67, bem como aqueles específicos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Deste modo, roga a este Órgão Ministerial que providencie os procedimentos pertinentes à apuração dos fatos (e quiçá dos atos de improbidade administrativa realizados pelas partes envolvidas, bem como sob os efeitos criminais), para fins de evitar maiores danos ao erário do Município de Vitória da Conquista/BA.

O fato é, em suma, de enorme gravidade, envolvendo diretamente o Denunciado, e deve, com isso, ser considerado abusivo, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Sabendo do trabalho realizado pelo Ministério Público, roga-se pela atuação eficaz que possui.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 21 de junho de 2018.



Jorge José Santos Pereira Solla

Deputado Federal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO
"CAOPAM" - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

URGENTE!

JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, brasileiro, casado, no exercício do mandato de Deputado Federal, portador do RG nº 01.759.713.74, e inscrito no CPF sob o nº 195.307.735-87, com domicílio funcional situado na Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 571, Brasília/DF, CEP 70.160-900, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA**, com o objetivo para proceder a abertura de Procedimento Preparatório Investigativo, em face de **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, prefeito do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, que pode ser encontrado na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - BA, nas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

Excelência, a municipalidade acima mencionada realizou a contratação de lâmpadas, luzes, "pisca - pisca", iluminações, para a celebração do Natal, através da Empresa Municipal de Urbanização (EMURC), para decorar a praça Tancredo Neves e Mármore Neto naquele Município.

Conforme se verifica das informações veiculadas, a utilização de tais equipamentos foi divulgada na data 08.12.2017. É o que se verifica da leitura do site oficial do Município, de link <http://www.pmvc.ba.gov.br/natal-2017-estrutura-de-iluminacao-sera-montada-nas-pracas-tancredo-neves-e-marmore-neto-ainda-falta-informacao-sobre-contratacao-da-empresa>. Vejamos:



Outra novidade é a iluminação do Cristo de Mário Cravo, que já pode ser vista de vários pontos da cidade

Uma notícia para os conquistenses – nascidos ou não na cidade – e visitantes que vão passar os festejos de Natal em Vitória da Conquista: nesta semana, a Praça Tancredo Neves estará completamente iluminada, de acordo com o clima natalino. Até a próxima sexta-feira, 8, já deverão estar concluídas a decoração e a iluminação, providenciadas pela Prefeitura, por meio da contratação, pela Empresa Municipal de Urbanização (Emurc), de uma empresa especializada em iluminação cênica, a Lumibrasil.

No Natal de 2017, as luzes coloridas não vão se limitar à Tancredo Neves, como adianta a secretária municipal de Cultura, Tina Rocha. “A grande novidade é que nós vamos fazer também a decoração e iluminação completa na Praça Mármore Neto”, diz Tina, referindo-se à praça situada no bairro Brasil.

Outra novidade, que já pode ser vista pela população de vários pontos da cidade, é a iluminação natalina instalada no Cristo de Mário Cravo. “É uma vontade muito grande de todo mundo ver o Cristo iluminado, porque, afinal de contas, ele pode ser visto a 50 ou 60 quilômetros daqui, e é uma grande marca para Vitória da Conquista”, observa a secretária.

Cumpra mencionar, entretanto, que houve um atraso na pronta utilização dos equipamentos luminários, vez que, de acordo com o Município, tal importuno teria sido causado pelas fortes chuvas ocorridas neste período, sendo motivo para adiamento da inauguração, cuja data passou a ser 12.12.2017.

Ocorre que, na data de 14.12.2017, houve a publicação no Diário Oficial do Município da empresa vencedora do processo licitatório, para “locação dos materiais de decoração e iluminação, instalação, montagem e desmontagem”, ocorrido em 12.12.2017, sendo apontado, de igual modo, que “foram obedecidos todas as etapas do procedimento licitatório” em completa conformidade com as regras de contratação vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Obtempere-se que a publicação, homologada pelo presidente da “EMURC”, informa que o encerramento da disputa ocorreu no dia 12 de dezembro daquele ano, mesmo dia que foram acessas as luzes da decoração na Praça Tancredo Neves.

Ora, Excelência, tais fatos narrados beiram o completo absurdo, pois, como disposto anteriormente, a municipalidade já havia publicado em seus meios de comunicação oficiais a inauguração da decoração natalina na data 08.12.2017, tendo sido todas devidamente instaladas até esta data. Noutra banda, a contratação de tais objetos somente fora realizada no dia 12.12.2017, conforme publicação no diário oficial publicado em 14.12.2017.

O QUE SE PERGUNTA E SE INDIGNA É O SEGUINTE: COMO TAIS OBEJTO DE ILUMINAÇÃO FORAM INSTALADOS NA PRAÇA, SENDO QUE A CONTRATAÇÃO SE DEU A POSTERIORI? COMO FORAM OBEDECIDAS TODAS AS REGRAS E PRINCÍPIOS ATINENTES À CONTRATAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA? QUAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE BENS

OU SERVIÇOS DEPOIS DE ADQUIRIDOS OU USUFRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?!

Como se sabe, o procedimento licitatório possui a premissa de permitir a competitividade entre os particulares que queiram contratar com o Poder Público, de forma isonômica, sendo obedecidos critérios objetivos de decisão e, dessa forma, limitar as arbitrariedades e subjetividades por parte da Administração Pública na contratação de bens, serviços e realização de obras.

De igual modo, a licitação se consubstancia em um procedimento administrativo disciplinado por Lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta para contratação mais vantajosa, sendo obedecidos o regime jurídico administrativo. Nesse sentido, cumpre ressaltar a necessidade de observância completa a todas etapas e regras de contratações, com o fito de que sejam revestidas de legitimidade e legalidade. Quaisquer desvios ou infringência aos dispositivos legais e administrativos culminam na sua anulação.

Pois bem.

Ao se deparar com o fato narrado anteriormente, percebe-se a estranheza dos atos perpetrados pela municipalidade, pois mesmo antes da conclusão do procedimento licitatório, o serviço de iluminação já havia sido contratado e executado.

Dessa forma, restam configurados fortíssimos indícios de clarividente violação às regras e princípios atinentes à contratação de bens, serviços e obras, bem como a vinculação aos diplomas legais, aos quais são plenamente aplicáveis à Administração Pública. Quer-se, portanto, que sejam aplicáveis os dispositivos do Decreto-Lei nº 201/67, bem como aqueles específicos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Deste modo, roga a este Órgão Ministerial que providencie os procedimentos pertinentes à apuração dos fatos (e quiçá dos atos de improbidade administrativa realizados pelas partes envolvidas, bem como sob os efeitos criminais), para fins de evitar maiores danos ao erário do Município de Vitória da Conquista/BA.


O fato é, em suma, de enorme gravidade, envolvendo diretamente o Denunciado, e deve, com isso, ser considerado abusivo, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Sabendo do trabalho realizado pelo Ministério Público, roga-se pela atuação eficaz que possui.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 21 de junho de 2018.



Jorge José Santos Pereira Solla

Deputado Federal